

Súmula 007

Enunciado: Nas ações que tratam de repetição de indébito tributário, a correção monetária deve ter por marco inicial a data de cada pagamento reconhecido como indevido e os juros deverão ter por marco inicial a data do trânsito em julgado da decisão que determinar a restituição, devendo ser aplicados os índices de correção monetária e juros correspondentes aos utilizados pela Fazenda Pública para efetuar a cobrança do tributo que estejam vigentes nos respectivos períodos de incidência, vedada a acumulação de juros que já estejam embutidos nos índices de correção monetária.

Referência legislativa: Art. 167, caput e parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Referência jurisprudencial: Súmulas 188 e 523 do Superior Tribunal de Justiça; súmulas 152, 158, 161 e 165 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; e REsp 1.495.146/MG, julgado pelo rito dos Recursos Repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça.

Precedente:

Agravo Interno nº 0000793-18.2018.8.17.9003

Decisão colegiada: 20.05.2019

Publicação: DJe nº 93, de 21.05.2019

Decisão Colegiada:

Súmula aprovada pela Turma de Uniformização de Jurisprudência na sessão de 13.12.2019, com 1ª Publicação no DJe nº 02, em 03.01.2020, 2ª Publicação no DJe nº 04, em 07.01.2020 e a 3ª Publicação: DJe 05, em 08.01.2020.